COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL A ADVAL GONÇALVES DE ANDRADE.

AUTOR: VALDMIX SILVA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Valdmix Silva e tem o objetivo de conceder o diploma de mérito empresarial a Adval Gonçalves de Andrade.

Recebido em 29 de outubro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1783.3901.804V.H61A.3588 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 1FD.47C - 01/11/2024 - 17:01:04 - ASSINADO POR(1): CPF:869.99*.**1-*3

inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Eugênio Ferreira, força do r. despacho datado dia 31/10/2024, cuja ciência se no mesmo dia**.**

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de **mérito empresarial**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

> *Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.*
> *§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*
> *§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

> *Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*
> *I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado **(fls. 9/10)**;*
> *II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica **(fls .6/7)**;*
> *III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado **(fl. 5)**;*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1783.3901.804V.H61A.3588 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 1FD.47C - 01/11/2024 - 17:01:04 - ASSINADO POR(1): CPF:869.99*.**1-*3

*IV – 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.**);***
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e ***(fl. 8)***
*VI – 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.**)***

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

As informações trazidas pelo autor do PDL 16/2024, Vereador Valdmix Silva, foram que a empresa homenageada, representada pelo empresário Adval Gonçalves de Andrade, *"Sob a liderança do casal Adval Andrade e Maria das Graças, o Andrade Cerimonial tem se destacado no cenário de eventos e casamentos. Desde sua fundação em 2015, a empresa se dedica a criar momentos inesquecíveis, trazendo um toque especial e um cuidado ímpar a cada celebração! Com uma equipe profissional e qualificada, o Andrade Cerimonial se orgulha de oferecer serviços completos, que incluem garçons atenciosos e um churrasqueiro experiente, prontos para garantir que cada detalhe dos eventos seja perfeito. Além disso, a empresa disponibiliza aluguel de pratos, talheres e taças, proporcionando praticidade e elegância para os seus clientes! Com um compromisso inabalável com a qualidade e a satisfação dos clientes, o Andrade Cerimonial tem se tornado referência em Unaí, sempre buscando inovar e superar as expectativas. Cada evento é tratado com a singularidade que merece, refletindo o estilo e os desejos de quem o celebra. À vista do proposto, não restam dúvidas que a Empresa Andrade Cerimonial merece este singelo reconhecimento por parte do Poder Legislativo, razão pela qual este Parlamentar objetiva obter o integral apoio dos nobres edis."*

Este Relator ratifica e reconhece que o empresário Adval Gonçalves de Andrade, cujo nome da empresa é popularmente conhecido como Andrade Cerimonial, é pessoa digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1783.3901.804V.H61A.3588 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 1FD.47C - 01/11/2024 - 17:01:04 - ASSINADO POR(1): CPF:869.99*.**1-*3

vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 24 de outubro de 2024, afirmando que o Vereador Valdmix Silva está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Adval Gonçalves de Andrade.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 2024.

Unaí, 1º de novembro de 2024; 80ª da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1783.3901.804V.H61A.3588 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1FD.47C - 01/11/2024 - 17:01:04 - ASSINADO POR(1): CPF:869.99* .**1-*3

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, **CPF:** 869.99*.**1-*3 em **04/11/2024 14:22:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H1.4H22.1367.U342.6216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1FD.47C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 327/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, **CPF:** 088.29*.**6-*7 , em **01/11/2024 - 17:01:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1783.3901.804V.H61A.3588

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1783.3901.804V.H61A.3588 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG